Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 008 /2024

Cidreira, 06 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a **contratação emergencial** das funções, conforme especificado e justificado no quadro abaixo.

Quant.	Cargo	CH	JUSTIFICATIVA
02	Agente Administrativo	40h/sem	1 Setor compras da Sec. Ed. 1 Censo Escolar, devido término dos contratos em 30/12/2023, cfe. Lei nº 3018/2023
03	Secretário de Escola	40h/sem	2 EMEF Marcilio Dias 1 CAE
01	Fonoaudiólogo	30h/sem	1 CAE
05	Servente de Limpeza	40h/sem	4 (uma para cada EMEF) 1 EMEI Tio Jorge
06	Cozinheira/Merendeira	40h/sem	1 EMEI Tio Silvio (LS servidor) 2 EMEI Tio Jorge (aumento turmas) 1 EMEF Ildo Meneghetti 1 EMEF Marcilio Dias 1 EMEF Francisco Mendes
08	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	Aumento de turmas Término de vigência das Leis nº 2904/2022 e nº 2959/2022
03	Pedagogo-Educação Especial	40h/sem	2 EMEF Marcilio Dias 1 CAE
02	Pedagogo – Supervisão Escolar	40h/sem	1 EMEI Tio Jorge 1 EMEF Francisco Mendes
01	Pedagogo – Orientação Educacional	40h/sem	1 CAE
36	Professor Séries Iniciais	20h/sem	Para suprir as EMEFs Marcilio Dias, Francisco Mendes, Ildo Meneghetti e Alfredo Pedro da Silva, devido término dos contratos em 30/12/2023, cfe. Lei nº 3018/2023
10	Professor de Educação Infantil	20h/sem	Para suprir as EMEIs Tio Jorge, Tio Sílvio e Tio Moisés devido término dos

			contratos em 30/12/2023, cfe. Lei nº 3018/2023
05	Professor Ensino Fundamental-Educação Física	20h/sem	2 EMEF Marcílio Dias 1 EMEF Alfredo Pedro 1 EMEF Ildo Meneghetti 1 substituição servidor Felipe Ferreira-Exonerou-se
09	Professor Ensino Fundamental-Língua Portuguesa	20h/sem	Para suprir as EMEFs Marcilio Dias, Francisco Mendes, Ildo Meneghetti, devido término dos contratos em 30/12/2023, cfe. Lei nº 3018/2023
09	Professor Ensino Fundamental-Matemática	20h/sem	Para suprir as EMEFs Marcilio Dias, Francisco Mendes e Ildo Meneghetti, devido término dos contratos em 30/12/2023, cfe. Lei nº 3018/2023
01	Assistente Social	20h/sem	Para cumprimento da Lei Federal nº 13.935/2019
03	Professor Ensino Fundamental-Ciências	20h/sem	Para suprir as EMEFs Marcilio Dias, Francisco Mendes e Ildo Meneghetti, devido término dos contratos em 30/12/2023, cfe. Lei nº 3018/2023
03	Professor Ensino Fundamental-Geografia	20h/sem	Para suprir as EMEFs Marcilio Dias, Francisco Mendes e Ildo Meneghetti, devido término dos contratos em 30/12/2023, cfe. Lei nº 3018/2023
02	Professor Ensino Fundamental-Artes	20h/sem	Para suprir as EMEFs Marcilio Dias, Francisco Mendes e Ildo Meneghetti, devido término dos contratos em 30/12/2023, cfe. Lei nº 3018/2023.
01	Tradutor e intérprete de Libras	40h/sem	Para atendimento dos alunos da rede municipal, devido término dos contratos em 30/12/2023, cfe. Lei nº 3018/2023
03	Professor Ensino Fundamental-Língua Inglesa	20h/sem	Para suprir as EMEFs Marcilio Dias, Francisco Mendes e Ildo Meneghetti, devido término dos contratos em 30/12/2023, cfe. Lei nº 3018/2023.
03	Motorista	40h/sem	Para atendimento do transporte escolar
06	Monitor de Escola	40h/sem	3 EMEF Marcilio Dias 2 EMEF Ildo Meneghetti 1 EMEF Francisco Mendes
01	Pedreiro	40h/sem	Para efetuar a manutenção das escolas.

Ressaltamos que as contratações ora solicitadas têm como finalidade suprir o quadro funcional das Escolas de Ensino Fundamental, das Escolas de Educação Infantil e do Centro de Atendimento ao Educando Aline Sessim Ferreira Fraga para o retorno das atividades no Ano Letivo de 2024.

É importante destacar que sem a contratação dos profissionais acima elencados se tornaria impossível iniciar o ano letivo de 2024. Também vale lembrar que as necessidades são praticamente as mesmas do ano de 2023 e os recursos da Secretaria de Educação foram suficientes para o pagamento da Folha de Pagamento dos servidores de todos os meses do ano passado.

Salientamos que não haverá um aumento expressivo do gasto com pessoal, visto que a maioria das funções já haviam sido contratadas anteriormente através das Leis Municipais nº 2904/2022, 2959/2022 e 3018/2023.

Outrossim, esclarecemos que os contratos serão rescindidos assim que forem chamados os candidatos aprovados no concurso público que será realizado ainda esse ano, o qual se encontra em fase de elaboração do edital de abertura de inscrições.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6917

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$	Processo Seletivo nº
02	Agente Administrativo	40h/sem	1.724,38	006/2023
03	Secretário de Escola	40h/sem	1.932,13	006/2023
01	Fonoaudiólogo	30h/sem	3.324,09	212/2023
05	Servente de Limpeza	40h/sem	1.359,02	077/2023
06	Cozinheira/Merendeira	40h/sem	1.359,02	212/2023
08	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	1.932,13	006/2023
03	Pedagogo-Educação Especial	40h/sem	4.569,31	006/2023
02	Pedagogo – Supervisão Escolar	40h/sem	4.569,31	006/2023
01	Pedagogo – Orientação Educacional	40h/sem	4.569,31	139/2023
36	Professor Séries Iniciais	20h/sem	1.783,24	077/2023
10	Professor de Educação Infantil	20h/sem	1.783,24	139/2023
05	Professor Ensino Fundamental-Educação Física	20h/sem	2.284,65	006/2023
09	Professor Ensino Fundamental-Língua Portuguesa	20h/sem	2.284,65	212/2023
09	Professor Ensino Fundamental-Matemática	20h/sem	2.284,65	212/2023
01	Assistente Social	20h/sem	3.324,09	212/2023
03	Professor Ensino Fundamental-Ciências	20h/sem	2.284,65	021/2022
03	Professor Ensino Fundamental-Geografia	20h/sem	2.284,65	021/2022
02	Professor Ensino Fundamental-Artes	20h/sem	2.284,65	006/2023

01	Tradutor e intérprete de Libras	40h/sem	2.700,83	Está em fase de elaboração
03	Professor Ensino Fundamental-Língua Inglesa	20h/sem	2.284,65	003/2024
03	Motorista	40h/sem	1.483,40	006/2023
06	Monitor de Escola	40h/sem	1.932,13	021/2022
01	Pedreiro	40h/sem	1.417,90	Está em fase de elaboração

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006, no Anexo I da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011 e no Anexo I desta Lei.

§ 3º - Os professores contratados através desta Lei terão 20% (vinte por cento) da sua carga horária de 20 horas semanais reservados para as horas-atividades (planejamento).

Art. 2° - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, conforme especificado no quadro acima, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, bem como, rescindidos quando forem providos por candidatos aprovados no concurso público que está sendo elaborado.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.